



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.093

João Pessoa - Terça-feira, 20 de Novembro de 2012

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 33.486 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a inclusão do quesito raça/cor nos sistemas de informações, fichas de inscrição, atendimentos, cadastros, formulários de matrículas, prontuários e demais registros estaduais dos serviços públicos prestados no âmbito do Poder Executivo Estadual e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 86, Inciso IV, da Constituição Estadual c,

Considerando que a dignidade da pessoa humana é princípio fundamental do Estado Democrático de Direito, assegurando o pleno respeito às pessoas, independente da raça/cor;

Considerando que um dos requisitos para a construção de uma sociedade mais justa e democrática é o reconhecimento da pluralidade étnica e cultural da sua população;

Considerando a ausência e precariedade dos dados sobre a população negra e demais etnias minoritárias para subsidiar a elaboração de políticas públicas;

Considerando a necessidade de produção de dados que possam diagnosticar a realidade da população negra e dos grupos étnicos discriminados;

Considerando que a implementação do quesito raça/cor nos sistemas de informações, fichas de inscrição, cadastros, formulários, matrículas, atendimentos, prontuários e demais registros estaduais dos serviços públicos, prestados no âmbito do Poder Executivo Estadual, possibilitará a aquisição de dados estatísticos mais apropriados acerca das categorias raciais da população paraibana;

Considerando que o Brasil é signatário da Convenção da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, de 21 de dezembro de 1965,

Considerando que a Conferência Mundial da ONU de 2001 contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata representou um evento de importância crucial nos esforços empreendidos pela comunidade internacional para combater o racismo, a discriminação racial e a intolerância em todo o mundo; c,

Considerando que os entes federativos devem adotar providências para promover uma sociedade justa e livre de preconceitos de origem, raça, cor, orientação sexual, idade ou quaisquer outras formas de discriminação;

D E C R E T A:

Art. 1º Nos procedimentos e atos dos órgãos da Administração Pública estadual direta e indireta de atendimento à população, deverá ser assegurada a inclusão do quesito raça/cor nos sistemas de informações, fichas de inscrição, atendimentos, cadastros, matrículas, formulários, prontuários e demais registros estaduais dos serviços públicos prestados no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, o quesito raça/cor será preenchido entre as opções de preto, pardo, branco, amarelo e indígena, que são as categorias raciais utilizadas pelo IBGE no censo demográfico de 2010.

Art. 2º No ato de preenchimento dos sistemas de informações, fichas de inscrição, de atendimentos, cadastros, matrículas, formulários, prontuários e demais registros estaduais dos serviços públicos prestados no âmbito do Poder Executivo Estadual, o quesito raça/cor para fins do seu preenchimento deverá considerar a autodeclaração da pessoa que está sendo atendida pelo serviço.

Parágrafo único. Na hipótese de impedimento de autodeclaração motivada por incapacidade física, psicológica ou mental, caberá ao agente público que atende a pessoa ou preenche o instrumento, responder o quesito raça/cor.

Art. 3º A Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, através da Gerência Executiva de Equidade Racial promoverá a formação dos servidores públicos para garantir o correto preenchimento do quesito raça/cor conforme descrito neste Decreto.

Art. 4º Nos Sistemas de Recursos Humanos do Executivo estadual será implementado o campo raça/cor para cadastro dos servidores públicos da administração direta ou indireta.

Art. 5º Caberá à Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana promover ampla divulgação deste Decreto para esclarecimento sobre os direitos e deveres nele assegurados.

Art. 6º Os órgãos públicos estaduais deverão, no prazo de noventa dias, promover as necessárias adaptações nas normas e procedimentos internos, para a aplicação do disposto neste Decreto.

Art. 7º O descumprimento do disposto neste Decreto por servidor público estadual ensejará processo administrativo para apurar a infração funcional.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de novembro de 2012; 124º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 33.487, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Aprova o Plano Estadual de Parceria Público-Privada do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 86, Inciso IV, da Constituição Estadual, combinado com o que dispõe a Lei 8.684, de 7 de novembro de 2008,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado, nos termos do Art 9º da Lei 8.684/2008, o Plano Estadual de Parceria Público-Privada, em Anexo, definido pelo Conselho Gestor de Parceria Público-Privada do Estado da Paraíba - CGPB.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de novembro de 2012; 124º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ANEXO AO DECRETO Nº 33.487, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

PROGRAMA ESTADUAL DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA
PLANO ESTADUAL 2012

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
CONSELHO GESTOR DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA - CGPB

PLANO ESTADUAL DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA-2012

PLANO ESTADUAL -2012

Ao descrever as atividades do Programa Estadual de Parceria Público-Privada da Paraíba - PROPPP-PB, o Plano Estadual de Parceria Pública-Privada atende ao disposto na Lei Estadual nº 8.684/2008, em seu Art. 5º. Assim, as propostas constantes do Plano aqui definido foram elaboradas pelo Conselho Gestor do Programa de Parceria Pública-Privada do Estado da Paraíba - CGPB.

1 INTRODUÇÃO

Ter compromisso público com a mudança é o perfil deste governo, abrangendo todas as dimensões da vida social do Estado, com o objetivo de eliminar as desigualdades, sem esquecer os concorrentes, os paradigmas e a cultura da gestão administrativa.

Organizar-se para um grande salto qualitativo, na Paraíba, especialmente nas suas relações com os cidadãos, consumidores e clientes diretos dos produtos estatais oferecidos por esta administração é o objetivo a ser alcançado.

Após instalar o atual Conselho Gestor do Programa de Parceria Pública-Privada, o governador Ricardo Coutinho destina a importância da busca, junto à iniciativa privada, de alternativas para o financiamento dos empreendimentos prioritários do Governo.

O Programa de Parceria Pública-Privada do Governo do Estado da Paraíba iniciou-se com a aprovação da Lei Nº 8.684/2008. O referido Programa está subordinado ao Conselho Gestor, cuja constituição e funcionamento estão de acordo com o que dispõe o Artigo 6º da lei mencionada.

Para compor o Conselho Gestor do PROPPP-PB, tem assento a Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, que coordena o Comitê; Secretaria de Estado do Governo; Secretaria de Estado das Finanças; Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia; Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico e a Superintendência de Obras da Paraíba.

Concentrar, neste documento, as ações que visam definir a priorização de projetos, pelo Governo do Estado, com a necessária aprovação do Conselho Gestor, fará com que todos os projetos relevantes venham a contar com a participação da iniciativa privada, na execução de obras e na operação de serviços agregados, sob as diretrizes estabelecidas pelo Governo do Estado, dentro do que há de melhor na gestão pública e no empreendimento privado.

2- CONSOLIDAÇÃO DA BASE LEGAL DO PROPPP-PB

Ao ser publicada a Lei Estadual nº 8.486/2008, guardando simetria com a Lei Federal Nº 11.079/2004 e suas alterações, foi instituído, oficialmente, o Programa Estadual de Parceria Público-Privada do Estado da Paraíba.

Foram realizadas duas reuniões: a primeira, no dia 29 de março de 2011, para instalação do Conselho Gestor e aprovação da metodologia que regulamenta o procedimento de Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada – MIP, processo através do qual os empreendedores privados interessados em projetos de Parceria Público-Privada se manifestam, apresentando estudos, levantamentos e projetos descritivos, da mesma forma que fizeram outros Estados da Federação, tais como: Pernambuco, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Distrito Federal, Rio de Janeiro e São Paulo.

O governo do Estado da Paraíba regulamentou a Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada, através do Decreto nº 33.249/2012.

Na segunda reunião, ocorrida no dia 26 de outubro de 2012, foram apresentados e avaliados projetos, de forma preliminar, como possíveis objetos para Parceria Público-Privada, conforme relação a seguir:

I. Complexo Rodoviário de ligação da Região Metropolitana de João Pessoa com a rodovia BR 101: a) Ponte ligando Cabedelo a Costinha /PB e, b) Rodovia Costinha/PB – Entroncamento com a BR 101

Implantar o Complexo Rodoviário de ligação da Região Metropolitana de João Pessoa com a rodovia BR 101, composto por duas importantes obras no modal rodoviário: a) A construção de uma ponte ligando Cabedelo a Costinha /PB e, b) Implantação de uma rodovia aproveitando o traçado de rodovias ligando Costinha/PB ao Entroncamento com a BR 101, Rodovia Federal que reúne a duplicação do seu traçado do Rio Grande do Norte até Pernambuco.

II. Centros de Ressocialização

Construir e operar Centros de Ressocialização, com segurança máxima e efetiva, com capacidade de atendimento de até 1.500 vagas, para presos condenados e provisórios, com arquitetura moderna e versátil.



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101-Km 03-Distrito Industrial-João Pessoa-PB -CEP 58082-010

Fernando Antônio Moura de Lima
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR TÉCNICO

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual	R\$ 400,00
Semestral	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

III. Ampliar e requalificar o Porto de Cabedelo

Ampliar o porto, reformar a estrutura do cais comercial, construir o terminal de múltiplo uso com instalações de atração e retroárea para adequar o porto às demandas logísticas da Região e projetar o terminal de passageiros com vistas ao estímulo do turismo e do comércio exterior.

IV. Novo Porto Marítimo

Construir o Porto Offshore no Litoral da Paraíba, compreendendo: planejamento; serviços básicos; construção de instalações de atração e retroárea.

V. Infraestrutura Turística

Dotar a Paraíba de infraestruturas turísticas capazes de fomentar o desenvolvimento econômico sustentável do Estado.

VI. Requalificar e modernizar a Malha Ferroviária do Estado

Requalificar o Sistema Ferroviário da Paraíba, bem como construir ramais que possibilitem a conexão com a nova ferrovia Transnordestina.

VII. Unidades Hospitalares

Construir, revitalizar e modernizar de unidades hospitalares, no Estado da Paraíba.

VIII. Zona de Processamento de Exportações

Possibilitar a instalação de ambiente especializado voltado às empresas exportadoras com legislação própria, incentivos fiscais e financeiros específicos, caracterizando-se como área de livre comércio com o exterior.

IX. Porto Seco da Região do Compartimento da Borborema com Sede em Campina Grande

Viabilizar Porto Seco como um terminal alfandegado de uso público, destinado à armazenagem e à movimentação de mercadorias importadas, ou destinadas à exportação, sendo utilizado como facilitador das Operações de Comércio Exterior.

X. Sistema de Trens Urbanos da Grande João Pessoa

Modernizar e recuperar o sistema de trens urbanos da Grande João Pessoa, oportunizando a oferta de transporte VLT de qualidade, com baixo custo e acessível à população local, minimizando o tempo de deslocamento de grande parte desses cidadãos, contribuindo para a elevação da qualidade de vida e a inclusão social na região.

XI. Novo Centro Administrativo

Construir, manter e operar o Centro Administrativo do Governo do Estado da Paraíba (PB).

XII. Sistemas de Abastecimento de Água, Coleta e Tratamento de Esgoto

Implementar sistemas de tratamento e abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, além da manutenção do sistema de saneamento básico e do atendimento de qualidade ao usuário.

XIII. Terminais Rodoviários

Disponibilizar infraestrutura, manutenção, conservação e operação de terminais rodoviários em cidades polos do Estado, de forma a dispor de uma melhor infraestrutura urbana, incrementar novos postos de trabalho, aquecer o comércio local, além de estimular o turismo.

XIV. Perímetros Irrigados

Viabilizar os perímetros irrigados é uma oportunidade de fomentar o agronegócio da Paraíba, por meio de concessão de longo prazo, visando o desenvolvimento de áreas produtivas com vantajosas condições para a agricultura irrigada.

XV. Condomínios e Complexos Industriais;

Implementar condomínios e complexos industriais que são os mais completos polos para a localização de empreendimentos industriais, dispondo de infraestrutura para atender às necessidades dos mais diversos grupos investidores, melhorando as condições de atratividade do Estado da Paraíba.

XVI. Arenas multiuso.

Construir instalações de diferentes portes como ginásios e estádios, onde se realizam eventos de diversas naturezas.

3. SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

O Conselho Gestor do Programa Estadual de Parceria Público-Privada da Paraíba deverá manter uma política de capacitação técnica da equipe c/ou vinculada ao PROPPP-PB e demais pessoas ligadas à área de PPP.

João Pessoa, 29 de outubro de 2012

GUSTAVO NOGUEIRA
Conselho Gestor de Parceria Pública-Privada-CGPB
Coordenador

Decreto nº 33.488 de 19 de novembro de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3355/2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 24.961,84 (vinte e quatro mil, novecentos e sessenta e um reais, oitenta e quatro centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
32.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.121.5024-1538- ELABORAÇÃO DE PLANOS DE DESENVOLVIMENTO LOCAL SUSTENTÁVEL	3390	58	24.961,84
TOTAL			24.961,84

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos colocados à disposição do Estado, através do Termo de Compromisso nº TC/PAC-0809/07, registro CGE 12.70093-2, celebrado entre o Ministério da Saúde, por intermédio da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão - SEPLAG, publicado no Diário Oficial da União, de 17 de janeiro de 2008 e no Diário Oficial do Estado da Paraíba, de 14 de novembro de 2012, creditados na conta nº 10.946-0, da Banco do Brasil S.A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 19 de novembro de 2012; 124º da Proclamação da República.

RICARDO COUTINHO
Governador

GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ALCIDES DA ROCHA
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 33.489 de 19 de novembro de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3601/2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 148.492,20 (cento e quarenta e oito mil quatrocentos e noventa e dois reais e vinte centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

36.000- SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
36.101- SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5178-4656- REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS	3390	00	148.492,20
TOTAL			148.492,20

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

36.000- SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

36.101- SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5178-2787- IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS	3390	00	15.100,00
13.392.5178-4361- IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE CULTURA	3390	00	1.507,20
13.392.5178-4487- MANUTENÇÃO DA CURADORIA DO ARTESANATO	3390	00	3.880,00
13.392.5178-4655- MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE CULTURA	3390	00	1.000,00
	4490	00	7.805,00
13.392.5178-4657- CRIAÇÃO E FORMAÇÃO DE REDES ASSOCIATIVAS DA CULTURA	3390	00	3.000,00
13.392.5178-4661- PROMOÇÃO DE CIRCULAÇÃO E INTERCÂMBIO CULTURAL	3390	00	4.000,00
13.392.5178-4663- TRANSVERSALIDADE DA CULTURA	3390	00	20.000,00
	4490	00	13.000,00
13.392.5178-4665- FOMENTO A ECONOMIA CRIATIVA	3390	00	11.500,00
	4490	00	20.000,00
13.392.5178-4666- CAPACITAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO PARA CULTURA E AS ARTES	3350	00	23.000,00
	3390	00	24.700,00
TOTAL			148.492,20

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 19 de novembro de 2012; 124º da Proclamação da República.

RICARDO COUTINHO
Governador

GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ALCIDES DA ROCHA
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 33.490 de 19 de novembro de 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3612/2012,